Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 356
Ass:

Itaquaquecetuba, 20 de março de 2023.

A/C – Wanessa Arruda
Empresa **SOUSA BRASIL COM. E SERV. LTDA**,
CNPJ nº 00.863.611/0001-63
Telefone: *(11) 2361-1196*

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital **nº 01/2023**, proveniente do Pregão Presencial **nº 01/2023**, cujo objeto é ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no prédio onde abriga esta câmara municipal***, tenho a esclarecer que:

Questionamentos:

A empresa SOUSA BRASIL COM. E SERV. LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.863.611/0001-63, sediada na (endereço Av. Dr. Francisco de Mesquita, 550 completa loja 08), telefone: (11) 2361-1196, e-mail: financeiro@acptecelevadores.com.br, neste ato representada pelo Senhor Anderson Sousa de Oliveira, portador do RG nº 45.136.889-7 e do CPF nº299.834.888-25, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, listados abaixo:

□ DAS EXPOSIÇÕES:

O subitem 3.1.2 do edital dispõe que o item objeto da presente licitação é destinado a ampla concorrência, ou seja, a qualquer interessado que atenda as condições do referido Edital, inclusive as ME's e EPP's, extensiva ao Microempreendedor Individual em cumprimento do disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nº 147/14 e 155/16 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15, art. 6º. *(grifo nosso)*

O art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/15, dispõem sobre LICITAÇÃO EXCLUSIVA. Vejamos:

Lei Complementar nº 123/06

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 357
Ass:

de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). *(grifo nosso)*

Decreto nº 8.538/15

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *(grifo nosso)*

O Anexo I - Modelo de Proposta Comercial do edital, dispõe sobre os sobre os Itens: 1 e 16, conforme descritos abaixo, mas não informa sobre os objetos dos Itens: 2 a 15:

Item 1 - Serviço de Modernização de elevador com fornecimento de peças, conforme disposto no Termo de Referência;

Item 16 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiro com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as normas técnicas.

PERGUNTA Nº 1:

Diante do exposto, qual item é destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA e qual item é destinado a LICITAÇÃO EXCLUSIVA?

□ DAS EXPOSIÇÕES:

O subitem 7.2.3.3.2 e item 13 do edital, assim como a cláusula quarta da minuta de contrato, impõem sobre as condições de pagamentos mensais, aparentemente referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mas não citam sobre os pagamentos referentes aos serviços de modernização dos equipamentos, divergindo das informações constantes no item 18 (Cronograma Físico Financeiro) do Termo de Referência Anexo VI do mesmo edital, o qual detalha as condições de pagamento de todos os serviços.

PERGUNTA Nº 2:

Diante do exposto, é necessário retificar o edital para evitar que os licitantes tenham interpretações distintas que possam prejudicar o certame?

□ DAS EXPOSIÇÕES:

O subitem 7.3.3 do edital trata sobre a Qualificação Técnica e seu subitem 7.3.3.1 dispõe que o atestado(s) de desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços de manutenção de, no mínimo,02 (dois) elevadores.

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 358
Ass:

Diante do exigido no subitem 7.3.3.1 do edital, relativo a execução de serviços de manutenção de, no mínimo,02 (dois) elevadores, ou seja, 100% do objeto licitado, cabe esclarecer que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que *"é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos"*.

Cabe esclarecer também que a SÚMULA Nº 24 do TCESP dispõe que:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Divergente do exigido no subitem 7.3.3.1 do edital, o item 10 do Termo de Referência, Anexo VI do edital, também trata sobre Qualificação Técnica em seus subitens: 10.1, 10.2 e 10.3, conforme disposto abaixo, entretanto não informa como nem em qual momento deverá ser apresentado a referida documentação:

10.1 - A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de modernização tecnológica de elevadores de mesma complexidade tecnológica e operacional dos serviços estabelecidos, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

10.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

10.3 - A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

PERGUNTA Nº 3:

Diante do exposto, a apresentação da Qualificação Técnica deverá obedecer ao exigido no subitem 7.3.3.1 do edital ou ao exigido nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 do Termo de Referência, Anexo VI do edital?

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 359
Ass:

□ DAS EXPOSIÇÕES:

O item 14 do edital trata sobre Reajuste e seu subitem 14.1 dispõe que decorridos 12 (doze) meses da execução do Contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado, utilizando-se o índice INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Divergente do exigido no item 14 do edital, o item 19 do Termo de Referência, Anexo VI do edital também trata sobre Reajuste e seu subitem 19.1 dispõe que o preço mensal será reajustado, utilizando-se o índice IPCA FIPE – Índice de Preço ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo.

No entanto, a Minuta de Contrato, Anexo IV do edital, não dispõe sobre cláusula de reajuste, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; *(grifo nosso)*

PERGUNTA Nº 4:

Diante do exposto, para fins de reajuste contratual será utilizado o índice INPC (IBGE), conforme disposto no subitem 14.1 do edital ou índice IPCA FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, conforme disposto no subitem 19.1 do Termo de Referência, Anexo VI do edital?

Vale alertar que o edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração consigna as condições e exigências para a contratação de bens e serviços.

Sua finalidade é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam do procedimento licitatório, oferecendo iguais condições entre eles, garantindo assim a isonomia.

Desse modo, é imprescindível que suas regras estejam definidas de formas claras e objetivas, evitando a indução erros por equívocos.

Em face do pedido exposto, a empresa SOUSA BRASIL COM. E SERV. LTDA, REQUER deste(a) mui digno(a) PREGOEIRO(A) os esclarecimentos e atendimento do presente pedido.

Pelo exposto, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, assim decidindo, este douto órgão estará produzindo a desejada justiça e praticando o bom senso administrativo.

C.M.I. D.COMPRAS
Fls. 360
Ass:

Respostas:

PERGUNTA Nº 1: Ampla Concorrência para o Item 1 *"Serviço de Modernização de elevador com fornecimento de peças, conforme disposto no Termo de Referência".* e licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, extensiva ao microempreendedor individual para o Item 2 *"Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiro com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as normas técnicas."*

PERGUNTA Nº 2: Efetuamos as devidas alterações no Edital nº 01/2023 para adequar aos questionamentos pertinentes. Passando a vigorar o seguinte texto no edital:

> **Parcela única**, relativa a devida **execução da modernização** de cada um dos elevadores, no prazo de **15 dias** contados da aprovação da fatura mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e liberação para emissão da Nota Fiscal;
>
> **Parcelas mensais**, iguais e consecutivas relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada um dos elevadores com fornecimento de peças e componentes para vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados;
>
> Nos meses em que o elevador estiver **indisponível para uso** em decorrência da **execução dos serviços de modernização** a CONTRATADA não poderá cobrar a mensalidade relativa à manutenção preventiva e corretiva.

PERGUNTA Nº 3: Efetuamos as devidas alterações no Edital nº 01/2023 para adequar aos questionamentos pertinentes. Passando a vigorar o seguinte texto no edital:

> A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
>
> A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de modernização tecnológica para o item 1 e manutenção preventiva e corretiva para o item 2 de elevadores de mesma complexidade tecnológica e operacional dos serviços estabelecidos, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
>
> A comprovação a que se refere o subitem 7.3.3.1 deste edital poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

C.M.I. D.COMPRAS
Fls. 361
Ass:

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser Engenheiro Mecânico pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

A Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico pela execução dos serviços - Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, com a empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA) emitida pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme modelo do **Anexo XI**, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que tal visita poderá ser efetuada **in loco** de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00 até o dia [redacted] ***2023 até às 10:00 h.***

PERGUNTA Nº 4: Índice IPCA FIPE

Cordialmente,

Wilson Ribeiro da Costa
Pregoeiro

Telefones: SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO 11 4646 4968 / 4646 4977
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
CNPJ: 49.910.821/0001-54